



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 045/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS – ME, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECARGA DE VASILHAMES DE BOTIJÕES DE GÁS DE COZINHA DE 13KG.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.519.067/0001-53 com endereço na Av. Central – CJ Sabiá, Quadra 13, bairro Coqueiro, CEP nº 67.125-470, Ananindeua/PA, tel.: (91) 3285-4689/ 98365-7884, e-mail: econt21@gmail.com, alexandredacostavaladares49@yahoo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA**, brasileira, portador da carteira de identidade nº 5846729, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.308.622-27, residente e domiciliada na Rod. 40 Horas, Conj. Sant Clair, Quadra K, Rua E, nº 25, CEP nº 67.125-470, Ananindeua/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/00933** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 034/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 034/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para recarga de vasilhames de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativos e especificações contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2018 e término em 01 de junho de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei”.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670.

Natureza da Despesa: 339030.

Fonte de Recursos: 0118.

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada, 20 dias úteis, a contar do protocolo do pedido pela CONTRATADA, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, caso aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.

A D



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto do certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, além das previstas no **caput**, garantida a ampla e prévia defesa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no **parágrafo quarto**;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no **caput** e nas alíneas **a** e **c** do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea **b** do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea **c**, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de prestação de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas **a** e **b** deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na realização do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas **a**, **b** e **c** deste parágrafo;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso.
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO - Se preferir, poderá a contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO NONO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e o contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A sanção de impedimento prevista no **caput** será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (**caput, a**); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (**caput, b**); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (**caput, e**);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (**caput, d**);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (**caput, c**); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (**caput, f**); comportar-se de modo inidôneo (**caput, g**); ou cometer fraude fiscal (**caput, h**).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução do contrato e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 00035, Conta Corrente nº 349852, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do índice INPC, salvo negociação das partes, observando-se, em qualquer caso, a vigência do contrato.

- a. Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a Contratada requerer a sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais;
- b. Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto referido na alínea anterior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c. Feita a ressalva da concessão futura, a Contratada terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;
- d. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela Contratada durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 034/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº **PA-PRO-2018/00933**, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

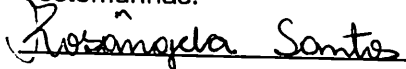
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

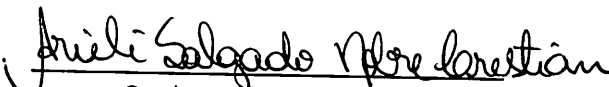
Belém, 28 de maio de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


LAYSE AMANDA MARQUES DE SOUZA
K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME

Testemunhas:


CPF: 598.039.322-68


CPF: 004.672.482-65



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para recarga de vasilhames de botijões de gás de cozinha de 13kg, para atender as diversas copas deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Para garantir a realização do serviço nas copas das diversas unidades que compõem este Tribunal de Justiça, torna-se necessária a utilização do produto gás de cozinha, elemento essencial para a elaboração do café que é servido diariamente aos magistrados, servidores e jurisdicionados, durante a execução das atividades laborais deste órgão.

Assim, no intuito de abastecer as copas, se faz necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, de forma parcelada, baseado na estimativa do consumo diário, e, das necessidades eventuais, como a realização de cursos, palestras, reuniões e eventos oficiais deste Tribunal.

3. ESPECIFICAÇÃO

A demanda anual estimada para a recarga de botijão de gás pode ser descrita conforme segue:

Item	Especificação	Quantidade/12 meses	Valor unitário	Valor total
1	GÁS DE COZINHA (GLP) 13kg	300 unidades	R\$ 77,00	R\$ 23.100,00

Descrição: Gás Liquefeito de Petróleo, em botijão de 13kg, procedência nacional, com prazo de garantia de 12 (doze) meses.

4. ENTREGA

4.1. LOCAL E HORA

O material deverá ser entregue nos endereços abaixo, sempre no horário de 08:00 as 14:00:

- Almoxarifado Cidade Velha – localizado na Trav. Félix Roque n.º 264, Bairro Cidade Velha;
- Almoxarifado Central – localizado na Rod. Augusto Montenegro s/n, km 04, Parque Verde.

4.2. QUANTIDADE E FREQUENCIA

- A entrega nos locais especificados no item anterior, deverá ocorrer quando da solicitação dos almoxarifados, ou, salvo, qualquer emergência onde a contratada deverá atender, de imediato.
- O quantitativo será solicitado e fornecido de acordo com a necessidade das diversas copas dos prédios deste Tribunal de Justiça, ao longo do período de 12 (doze) meses.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- O quantitativo efetivamente entregue durante cada mês deverá ser faturado para o devido pagamento.

5. UNIDADES CONTEMPLADAS

Unidades/Copas do Tribunal de Justiça na Capital	
01	Escola Superior da Magistratura
02	Fórum Cível
03	Fórum Criminal
04	Anexo II
05	Almoxarifado
06	Edifício Sede
07	Juizado do Meio Ambiente
08	Juizado Especial do Consumidor
09	Juizado do Idoso
10	Juizado da Infância e Juventude
11	PROJUD
12	Fórum de Icoaraci
13	Juizado de Icoaraci
14	Juizado de Transito
15	Casa da Justiça
16	Secretaria de Gestão (Curuçá)
17	Casa Amarela I e II

6. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será adotado o critério do menor PREÇO;

6.2. Apresentar a Autorização expedida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, para o pleno exercício da atividade de revenda de GLP;

6.3. Apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou fornece, a contento, objeto compatível com o da presente licitação.

6.4. A critério da Administração poderá ser solicitada da licitante, outros documentos que possam comprovar a veracidade das informações acima prestadas, tais como: contratos com outros órgãos, notas fiscais e/ou visita técnica ao endereço da empresa.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA PESSOA JURÍDICA

Entende-se que a pessoa jurídica contratada para prestar o serviço em tela, deverá atender no prazo de **24 horas**, a contar da data da ordem de solicitação, o quantitativo solicitado e na unidade indicada, dentro do horário de funcionamento da mesma.

O transporte do produto será de responsabilidade da contratada e deverá ser efetuado de maneira adequada e legal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento do serviço executado, mediante apresentação de planilha resumo ou das comandas de entregas realizadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências neste Termo;

8.2. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade no serviço prestado, objetivando a imediata reparação;

8.3. Executar, por meio da Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal, a fiscalização da execução e da qualidade do serviço prestado, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;

8.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, nas unidades do Tribunal de Justiça destinadas para o recebimento do objeto.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. Executar o fornecimento do objeto nos padrões estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, de acordo com as especificações deste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

9.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

9.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

9.4. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.5. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;

9.7. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes referentes ao serviço em tela;

9.8. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, o produto que apresentar divergência em relação ao exigido no Edital, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.9. Arcar com todas as despesas para a prestação do serviço no local indicado;

9.10. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido de entrega, conforme consta no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;

9.11. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações;

9.12. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

9.13. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas previamente por este Tribunal de Justiça;

9.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das unidades do Tribunal de Justiça;

9.15. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionadas com a execução do serviço;

9.16. Comunicar por escrito, à Administração do Tribunal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

9.17. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal a documentação referente a regularidade fiscal exigida conforme edital, e planilha resumo das entregas realizadas devidamente assinadas.

10. DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

10.1. O produto de que trata o objeto deste Termo poderá ser solicitado por telefone ou email;

10.2. A periodicidade da solicitação do produto será de acordo com a necessidade de reposição do estoque de cada almoxarifado ou, a qualquer tempo, sempre que situações excepcionais justificarem o pedido, devendo a contratada, em quaisquer dos casos, observar o prazo de entrega, conforme item 7, acima.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Fiscalização acompanhará a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do fornecimento;

11.2. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

11.3. A Fiscalização será exercida pela Divisão de Serviços Gerais deste Tribunal de Justiça, através da servidora Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. Será emitida **Nota de Empenho** referente à demanda estimada para o consumo;

12.2. A contratada deverá expedir, mensalmente, Nota Fiscal referente ao quantitativo **efetivamente entregue**, juntamente com as comandas devidamente assinadas/carimbadas, para a conferência e o devido atesto pela Divisão de Serviços Gerais;

12.3. A Nota Fiscal atestada será encaminhada à Divisão Financeira para os procedimentos de pagamento, o qual ocorrerá em até 30 dias.

13. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório.

Belém/PA, março de 2017.

Adriana K. Guimarães



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Divisão de Serviços Gerais

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

PORTARIA Nº 1.260/2018-DP-GAB, 19/06/2018.
RESOLVE: INTERROMPER 07 (sete) dias do gozo residual de férias de **MARIA EDUARDA DANTAS RIBEIRO LOBO**, matrícula **5928337**, anteriormente transferidas por meio da **1.035/2017-DPG, de 14/04/2018**, publicada no **DOE Nº 33.631, de 06/06/2018**, com gozo entre **08/06 a 21/06/2018**, referente ao **PA 2016/2017. Ficando os 07 (sete) dias remanescentes para usufruto no período 30/07 a 05/08/2018.**

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 330342

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 045/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.519.067/0001-53// **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Gás de cozinha de 13kg, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.// **Valor estimado:** R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)// **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669 e 02.122.1421.8670, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0118// **Vigência:** 01/06/2018 a 01/06/2019// **Data da assinatura:** 28/05/2018// **Foro:** Belém/PA// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//**Ordenador responsável:** Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 330241

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/TJPA/2018

OBJETO: Concessão administrativa de uso de espaço público, visando a exploração comercial de serviços de restaurante e lanchonete, com fornecimento de lanches e refeições do tipo *self-service*, por peso, nas dependências do Fórum de Ananindeua, de acordo com as especificações e obrigações descritas no edital e nos anexos que o acompanham.

SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2018, às 10h00min, horário de Brasília, na sala T-123 do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizado na cidade de Belém à Avenida Almirante Barroso, 3089, bairro do Souza.

Edital disponível em: www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3184/3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 26 de julho de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 330567

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 025/2018-TJPA//Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ// **Objeto:** Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA

emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução// **Vigência:** 12 meses, início em 26/06/2018 e término em 26/06/2019// **Data da assinatura:** 26/06/2018// **Responsável pela assinatura:** Leonardo Tavares Noronha - Desembargador Presidente do TJ/PA, em exercício.

Protocolo: 330134

Extrato do Distrato no Contrato nº. 032/2017-TJPA//Partes: TJ/PA e a empresa K. B. PINHEIRO COMERCIO DE GAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.519.067/0001-53// **Resolve rescindir** o Contrato nº. 032/2017/TJPA, a contar de 01 de junho de 2018, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93// **Data da assinatura:** 28/05/2018// **Foro:** Belém// **Responsável pela assinatura:** Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 330245

Extrato do 15º Termo de Adesão no Convênio nº. 025/2016-TJPA// O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, inscrito no CNPJ nº 22.953.681/0001-45, com sede na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 02, Bairro: Centro, CEP 68.633-000, Dom Eliseu/PA, neste ato representado por seu prefeito o senhor AYESO GASTON SIVIERO, portador da carteira de identidade nº 3753736 e CPF nº. 554.087.969-49, residente e domiciliado na cidade de Dom Eliseu, no uso de suas atribuições legais regimentais, o CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE DOM ELISEU, CNPJ: 22.953.749/0001-96, com sede na Rua Jequie, nº 311, Bairro: Esplanada, Email: cartoriomdeliseu@hotmail.com, (94) 3335-1044/3335-1099, CEP: 68.633-000, , neste ato representado pelo Sr. JOSELIAS DEPRÁ, portador da cédula de identidade nº 278.736-ES e inscrito no CPF nº 421.160.317-53, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVEM, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2016, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação para a remessa para protesto de CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, Estado e Município, assim como decisões do Tribunal de Contas da União (editadas com os efeitos do art. 71, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil), cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução esteja afeta às Procuradorias da União, Estado e Município, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.// **Data da assinatura:** 29/05/2018// **Responsável pela assinatura:** Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 330251

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº. 012/2018-TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa **TELECOM SHOPPING DA TELEFONIA LTDA.**

OBJETO: contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no sistema telefônico, portas e portões automáticos e cancela deste Tribunal.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 34.740,00 (trinta e quatro mil setecentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2018

VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 2018/05/TCM, processada sob o nº PA20189222.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559-339039.17.

FONTE: 0101

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 05.147.711/0001-07.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Rua Senador Manoel Barata nº 904, CEP: 66.010-140, Belém - PA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente, em exercício, Mara Lúcia Barbalho da Cruz.

Protocolo: 330194

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NÚMERO: 02/2018

Objeto: Registro de Preços de água mineral sem gás, para a aquisição que se fizer necessária, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido através da internet, no site: www.tce.pa.gov.br ou junto à Comissão Permanente Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1585, através de meio digital, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas do interessado, nos dias úteis, das 08 às 14h.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 09 às 14 horas, ou através do telefone (91) 3210-0587.

Responsável pelo certame: Marcia Bastos Naif Daibes.

Local de Abertura: Sala de Audiências Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Data do certame: 12 de junho de 2018.

Hora de Abertura: 10h.

Orçamento:

020101.....	Tribunal de Contas do Estado
01.032.1455	6.267.....Operacionalização das Ações Administrativas
	Natureza da Despesa
3390.30.....	Material de Consumo
	Fonte de Recursos
0101.....	Ordinários/ Exercício Corrente
0301.....	Ordinários/ Exercícios Anteriores

Ordenadora: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 330455

RESOLUÇÃO Nº. 19.008 (PROCESSO Nº. 2018/51009-1)

Dispõe sobre a Aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos do TCE/PA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando que as obras e os serviços não fiscalizados ou fiscalizados de modo deficiente representam um enorme espaço para prejuízo financeiro.

Considerando que a falta de controle na execução contratual, a ineficiência, o desperdício, os desvios e a corrupção são normalmente evidências de ausência de fiscalização no controle dos contratos administrativos.

Considerando que a efetiva e eficiente fiscalização dos contratos administrativos possibilita a garantia do bom emprego das verbas públicas, e contribui para a concretização dos princípios da economicidade e da eficiência.

Considerando que o legislador brasileiro criou, por meio da Lei Geral de Licitações, a ilustre figura do Fiscal do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que a fiscalização do contrato administrativo é um poder-dever da Administração Pública.

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.557, desta data;